				BR-163	ES	US	Mod. Vulnerável	Mod. Baixa	Madeireiro e Extrativismo	Zona de Conservação de uso sustentável, da FLONA Tapajós, sob indução das áreas marginais (2,5km) da Rod. BR-230, para verticalização de atividades voltadas à movelaria. Devem ser incentivadas, tendo os de pequeno porte, apoio do programa de microfinanças sustentável do Ministério da Integração.	**AG206**
				BR-163	ES	US	Mod. Vulnerável	Mod. Baixa	Manejo florestal e Extrativismo	Zona de Conservação de uso sustentável, da FLONA Tapajós, para Manejo Florestal e Extrativismo (lei Federal 11.234 de 02 de março de 2006, licitação de florestas públicas.	**FM207**
				BR-163	PR	CO	Mod. Estável/ Vulnerável	Média	Lavoura	Zona de Consolidação para lavoura perene, piscicultura, Extrativismo e programas de agricultura familiar. Engloba o PDS Artur Faleiro, sob jurisdição do INCRA (terras devolutas da União). De acordo com a Lei nº9.433/97(art.43) e Decreto nº 4.297/02.	**AF340**
				BR-163	PR	CO	Mod. Estável/ Vulnerável	Média	Lavoura	Zona de Consolidação para lavoura perene, piscicultura, Extrativismo e programas de agricultura familiar. Engloba o PDS Avelino Ribeiro, sob jurisdição do INCRA (terras devolutas da União). De acordo com a Lei nº9.433/97(art.43) e Decreto nº 4.297/02.	**AF343**
				BR-163	PR	CO	Mod. Estável/ Vulnerável	Média	Lavoura	Zona de Consolidação para atividades com lavoura e programa de agricultura familiar. De acordo com a Lei nº 8.171/91 e Lei 9.433/97 (Políticas Agrícolas e Unidade de Gestão as Bacias Hidrográficas).	**AF362**
			Igarapé Ipiranga	-	UT	SS	Mod. Estável/ Vulnerável	Média	Extrativismo	Zona de Socialmente sensível para atividades com extrativismo e sistemas agroflorestais (lavouras e essências florestais). De acordo com a Lei nº 8.171/91 e Lei 9.433/97 (Políticas Agrícolas e Unidade de Gestão as Bacias Hidrográficas).	**FX328**
				-	ES	I	Mod. Estável	Moderadamente Baixa	Biodiversidade	Zona Institucionalizada das Terras Indígenas Andirá-Marau, sob jurisdição da FUNAI. De acordo com a Lei 6.001/73.	**I388**
				-	PR	E	Mod. Estável /Vulnerável	Média	Lavoura	Zona de Expansão para atividades com sistemas agroflorestais (lavouras perenes e essências florestais). De acordo com a Lei nº 8.171/91 e Lei 9.433/97 (Políticas Agrícolas e Unidade de Gestão as Bacias Hidrográficas).	**SA392**

D E C R E T O Nº 1.450, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008*

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subseqüente, e

Considerando, a necessidade de garantir espaço físico adequado para a guarda dos veículos utilizados pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará;

Considerando, ainda, que o imóvel atende às necessidades tendo em vista sua localização e amplitude,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Avenida Nazaré, nº 134, antigo nº 70, Bairro de Nazaré, no Município de Belém, Estado do Pará, medindo 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de frente, 101,75m (cento e um metros e setenta e cinco centímetros) pela lateral direita, 101,75m (cento e um metros e setenta e cinco centímetros) pela lateral esquerda, 9,50m (nove metros e cinqüenta centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 966,63m² (novecentos e sessenta e seis metros e sessenta e três centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de novembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

*Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 31.308, de 1º-12-2008.

D E C R E T O DE 19 DE JANEIRO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XX, da Constituição Estadual, e

Considerando, as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2007 - DGPC-PAD, de 16 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.907, de 18 de abril de 2007, de que trata o Processo nº 2007/431390;

Considerando, que o servidor acusado foi considerado culpado por cometer as transgressões tipificadas no art. 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022, de 1994, e alterações posteriores;

Considerando o Parecer nº 732/2008 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir FRANCISCO JOSÉ CHAVES DOS SANTOS, Investigador de Polícia Civil, nos termos do art. 81, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 022, de 15 de março de 1994, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de janeiro de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº. 6.831, de 13 de